



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 69089/24

EXERCÍCIO: 2024

SUBCATEGORIA: Licitações

JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Pirpirituba

DATA DE ENTRADA: 10/06/2024

ASSUNTO: Licitação - 00012/2024 - Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021) - Contratação do Show Artístico da Cantora e Banda LUCIENE MELO para abrilhantar os festejos juninos deste município, no evento (São João na Praça edição 2024) no dia 22/06 do corrente ano, promovido por esta edilidade.

INTERESSADOS: Denilson de Freitas Silva
Romario Fernandes Nicolau



PROPOSTA DE SHOW DA BANDA LUCIENE MELO

CIDADE: PIRPIRITUBA – P.B

DATA DO SHOW: 22 DE JUNHO 2024

HORÁRIO: 22:00horas

BANDA: LUCIENE MELO E BANDA

VALOR DO CACHÊ: R\$60.000,00 (sessenta mil reais)

QUANTIDADE DE INTEGRANTES: 16 PESSOAS

Conforme solicitado, o show da banda LUCIENE MELO. Representada por MN & REPRESENTAÇÕES LTDA – ME, inscrita pelo CNPJ de nº 17.173.701/0001-25. com endereço fixo na Rua Pedro Otavio de Farias Leite, 666 – Tambor. Cep: 58.414-464. Campina Grande - PB. Representada legalmente por Marimércia de Vasconcelos Santos, inscrita pelo CPF. nº 032.523.184-23, RG. nº 20.73.114 SSP/PB.

Para a cidade de PIRPIRITUBA - PB, que irá acontecer, em Praça Pública, Luciene Melo e sua banda, se apresentará no horário das 22:00horas. Com duração de até 01:40h (uma hora, e quarenta minutos) de show. Caso, a banda ultrapasse o tempo estabelecido, será de inteira responsabilidade da contratada, não existindo nenhum acréscimo ao pagamento a ser efetuado pelo CONTRATANTE.

Maiores informações, estou a disposição, através do número abaixo.

MARIMERCIA DE VASCONCELOS SANTOS
TELEFONE: (83) 99902-4922

JOÃO PESSOA, 22 de março de 2024.



PARECER JURÍDICO

ORIGEM: INEXIGIBILIDADE

INTERESSADO: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO

1. RELATÓRIO

Trata-se de consulta realizada pela comissão permanente de licitação sobre a regularidade formal do procedimento de inexigibilidade de licitação da contratação de apresentação de show artístico do cantor "BANDA LUCIENE MELO" para a festividade "São João na praça 2024"

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

2.1. PARECER JURÍDICO

Nos termos do art. 38, parágrafo único da Lei 8.666/93 (art. 53, da Lei 14.133) as minutas de editais e contratos administrativos devem ser examinadas previamente pela assessoria jurídica, sendo esta análise limitada aos aspectos formais da licitação, tão somente, não realizando juízo de conveniência ou oportunidade, sendo esta de responsabilidade do gestor público, conforme entendimento do STF, vejamos:

EMENTA: PROCESSO PENAL. ADVOGADO DENUNCIA POR EMITIR PARECER EM LICITAÇÃO FRAUDULENTO. NO PROCESSO LICITATÓRIO ADVOGADO É MERO FISCAL DE FORMALIDADES. AUSÊNCIA DE DESCRIÇÃO OU INDICAÇÃO DE PROVAS DE DOLO. VEDAÇÃO A RESPONSABILIDADE OBJETIVA EM DIREITO PENAL. ORDEM CONCEDIDA PARA DETERMINAR O TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL.

Não se pode exigir do assessor jurídico conhecimento técnico de todas as áreas e não apenas do Direito. No processo licitatório, não compete à assessoria jurídica averiguar se está presente a causa de emergência, mas apenas se há, nos autos, decreto que a reconheça. Sua função é zelar pela lisura sob o aspecto formal do processo, de maneira a atuar como verdadeiro fiscal de formalidades, somente.

Assim, a assinatura do assessor jurídico na minuta do contrato serve de atestado do cumprimento de requisitos formais, não materiais.

STF. 2ª Turma. HC 171576/RS, Rel. Min. Gilmar Mendes, julgado em 17/9/2019 (Info 952).

Desse modo, quaisquer questões materiais, como a necessidade e urgência da contratação, emitidas em forma de requerimento ou declarações são de responsabilidade pura e exclusivamente do gestor responsável pelo setor, competindo a esta assessoria fiscalizar apenas as formalidades do processo. O prosseguimento do feito sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

2.2 CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE

A legislação federal considera inexigível a contratação quando houver inviabilidade de competição como quando da contratação de profissional de setor artístico, vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

- I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;
- II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

Trata-se, portanto, de clara possibilidade de aplicação do instituto, tendo em vista que a situação em análise se enquadra no dispositivo supracitado.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se:

- ⇒ Que a referida contratação está em consonância com o art. 74, II da Lei Federal nº 14.133/21, no qual permite dispensa para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo.
- ⇒ Presente a documentação prevista no art. 74 §2, da Lei Federal nº 14.133/21, quais sejam: justificativa da contratação, preço e razões de escolha.

Esta procuradoria **opina**, portanto, pela regularidade formal do procedimento em tela, podendo ocorrer, a critério da autoridade, a contratação.

Piripituba/PB 15 de maio de 2024

É o parecer

MATEUS DE MIRANDA SOUZA RAMOS

Procurador Jurídico OAB/PB nº 24.308



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPITUBA
GABINETE DO PREFEITO**

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

AUTORIZAÇÃO

Expediente: SOLICITAÇÃO
Secretaria de Cultura e Turismo.
Assunto: Procedimento de inexigibilidade de licitação.
Anexo: Solicitação correspondente devidamente instruída com a justificativa para a necessidade da demanda requerida.

DESPACHO

AUTORIZO a realização do procedimento de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21, objetivando:

Contratação do Show Artístico do Cantor "JUAREZ" para abrilhantar os festejos juninos deste município, no evento (São João na Praça edição 2024) no dia 22/06 do corrente ano, promovido por esta edilidade.

Destaca-se que o referido certame, conforme evidenciado na etapa inicial do processo, será regido pela seguinte regra:

Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Conforme informação do setor responsável existe disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, inclusive restou devidamente demonstrada a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido.

Remeta-se a solicitação em tela, instruída de todas as informações e elementos correspondentes inclusive com a justificativa para a necessidade da demanda requerida, ao Setor de Contratação deste órgão para formalização do referido procedimento de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação.

Pirapituba - PB, 06 de Maio de 2024.

DENILSON DE FREITAS SILVA
Prefeito



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPITUBA**

VALOR DE REFERÊNCIA: **Consulta de mercado**

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto da respectiva solicitação: Contratação do Show Artístico da Cantora e Banda "LUCIENE MELO" para abrilhantar os festejos juninos deste município, no evento (São João na Praça edição 2024) no dia 22/06 do corrente ano, promovido por esta edilidade.

2.0.DA CONSULTA DE MERCADO

2.1.Nos termos da norma vigente o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

2.2.Na pretensa contratação o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização do seguinte parâmetro: pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

2.3.Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o preço de referência considerado satisfatório.

2.2.Serviú de base para elaboração da referida consulta: Notas Fiscais e/ou comprovações de apresentação Show Artístico do cantora "LUCIENE MELO", documentos em anexo.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	Apresentação do Show Artístico da Cantora e Banda "LUCIENE MELO" para abrilhantar os festejos juninos deste município, no evento (São João na Praça edição 2024) no dia 22/06 do corrente ano, promovido por esta edilidade	Apresentação artística	1	60.000,00	60.000,00
Total					60.000,00

3.0.DO VALOR

3.1.O valor total é equivalente a R\$ 60.000,00.

4.0.DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

4.1.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

Início: Apresentação no evento (São João na Praça edição 2024) no dia 22/06 do corrente ano, promovido por esta edilidade

Conclusão: 2 (duas) horas

4.2.A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2024, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

4.3.Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano.

4.4.Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação, os preços poderão ser repactuados após o interregno de um ano, com data vinculada: à da apresentação da proposta, para custos decorrentes do mercado; e ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra.

4.5.O Contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

4.6.É vedado ao Contratante vincular-se às disposições previstas nos acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública.

4.7.A repactuação deverá observar o interregno mínimo de um ano, contado da data da apresentação da proposta ou da data da última repactuação.

4.8.A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

4.9.Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação processada com data vinculada ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os

custos de mão de obra, poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das categorias envolvidas na contratação. **Página 28**

4.10.O registro da variação do valor contratual para fazer face à repactuação de preços poderá ser realizado por simples apostila.

4.11.O prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento de toda a documentação prevista no § 6, do Art. 135, da Lei 14.133/21.

4.12.O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Através de transferência bancária ou depósito em conta de titularidade do licitante, o pagamento será integral no dia da Apresentação da Artista, e/ou no próximo dia útil do show realizado, e ainda Apresentação de NF e Recibo

Pirpirituba - PB, 06 de Maio de 2024.



MARIA RAISSA LUCAS FERNANDES OLIVEIRA
Secretária de Cultura e Turismo



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPITUBA

TERMO DE REFERÊNCIA

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: Contratação do Show Artístico da Cantora e Banda "LUCIENE MELO" para abrilhantar os festejos juninos deste município, no evento (São João na Praça edição 2024) no dia 22/06 do corrente ano, promovido por esta edilidade.

1.2.A contratação do serviço, objeto deste termo de referência, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

2.0.JUSTIFICATIVA

2.1.Para a contratação:

2.1.1.A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – Contratação do Show Artístico da Cantora e Banda "LUCIENE MELO" para abrilhantar os festejos juninos deste município, no evento (São João na Praça edição 2024) no dia 22/06 do corrente ano, promovido por esta edilidade –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

2.2.Para a estimativa de quantitativo:

2.2.1.O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do serviço delineado e utilização prováveis, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em ocorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente.

3.0.DO SERVIÇO

3.1.As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Apresentação do Show Artístico da Cantora e Banda "LUCIENE MELO" para abrilhantar os festejos juninos deste município, no evento (São João na Praça edição 2024) no dia 22/06 do corrente ano, promovido por esta edilidade	Apresentação artística	1

4.0.DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

4.1.Salienta-se que na referida contratação, não será concedido o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos das disposições contidas nos Arts. 47 e 48, da Lei Complementar nº 123/2006, visto estar presente a condição prevista no inciso IV, do Art. 49, do mesmo diploma legal: Licitação inexigível - Art. 74, II, da Lei nº 14.133/21.

4.2.No processo, portanto, deverá ser considerado quaisquer fornecedor ou executante em potencial que se enquadre nos requisitos da norma para as hipóteses de inexigibilidade de licitação, inclusive as Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

5.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1.Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

5.2.Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

5.3.Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

5.4.Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

6.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1.Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

6.2.Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.

- 6.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante. Página 8
- 6.4. Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.
- 6.5. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.
- 6.6. Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.
- 6.7. Apresentar, quando solicitado pelo Contratante, sob pena da mesma multa aplicada pela infração administrativa de dar causa à inexecução total da contratação, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução da presente contratação, na forma estabelecida no Art. 50, da Lei 14.133/21.
- 6.8. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

7.0. DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

7.1.1. Início: Apresentação no evento (São João na Praça edição 2024) no dia 22/06 do corrente ano, promovido por esta edilidade;

7.1.2. Conclusão: 2 (duas) horas.

7.2. A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2024, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

8.0. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO AMPLO - REACTUAÇÃO

8.1. Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.

8.2. Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a reactuação, os preços poderão ser reactuados após o interregno de um ano, com data vinculada: à da apresentação da proposta, para custos decorrentes do mercado; e ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra.

8.3. O Contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

8.4. É vedado ao Contratante vincular-se às disposições previstas nos acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública.

8.5. A reactuação deverá observar o interregno mínimo de um ano, contado da data da apresentação da proposta ou da data da última reactuação.

8.6. A reactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

8.7. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a reactuação processada com data vinculada ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra, poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das categorias envolvidas na contratação.

8.8. O registro da variação do valor contratual para fazer face à reactuação de preços poderá ser realizado por simples apostila.

8.9. O prazo para resposta ao pedido de reactuação de preços, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento de toda a documentação prevista no § 6, do Art. 135, da Lei 14.133/21.

9.0. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Através de transferência bancária ou depósito em conta de titularidade do licitante, o pagamento será integral no dia da Apresentação da Artista, e/ou no próximo dia útil do show realizado, e ainda Apresentação de NF e Recibo

10.0. DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.1. Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do licitante, a documentação essencial, suficiente para comprovar as referidas capacidades, será restrita aquela definida nos Art. 67 e 69, da Lei 14.133/21, respectivamente.

10.2. Salienta-se que a documentação relacionada nos Arts. 66 a 69, da Lei 14.133/21, para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto eventualmente pactuado, dividida em habilitação jurídica; qualificação

técnico-profissional e técnico-operacional; habilitações fiscal, social e trabalhista; e habilitação econômico-financeira; poderá ser dispensada, total ou parcialmente, nas contratações em valores inferiores a um quarto do limite para dispensa de licitação para compras em geral, conforme as disposições do Art. 70, do mesmo diploma legal.

11.0.DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1.Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

11.2.Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

12.0.DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

12.1.Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

13.0.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1.O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

13.2.Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

14.0.DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

14.1.Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Pirpirituba - PB, 03 de Maio de 2024.


 MARIA RAÍSSA LUCAS FERNANDES OLIVEIRA
 Secretária de Cultura e Turismo



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRPIRITUBA
SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO**

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD

1.0. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

- 1.1. Constitui objeto da pretensa contratação: Contratação do Show Artístico da Cantora e Banda "LUCIENE MELO" para abrilhantar os festejos juninos deste município, no evento (São João na Praça edição 2024) no dia 22/06 do corrente ano, promovido por esta edilidade.
- 1.2. Classificação do objeto: Comum.

2.0. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação descrita é essencial: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – Contratação do Show Artístico da Cantora e Banda "LUCIENE MELO" para abrilhantar os festejos juninos deste município, no evento (São João na Praça edição 2024) no dia 22/06 do corrente ano, promovido por esta edilidade –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

3.0. ALINHAMENTO AOS PLANOS DA ADMINISTRAÇÃO

3.1. A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

4.0. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
DFD 1	Apresentação do Show Artístico da Cantora e Banda "LUCIENE MELO" para abrilhantar os festejos juninos deste município, no evento (São João na Praça edição 2024) no dia 22/06 do corrente ano, promovido por esta edilidade	Apresentação artística	1

4.2. O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

- 4.2.1. Início: Apresentação no evento (São João na Praça edição 2024) no dia 22/06 do corrente ano, promovido por esta edilidade;
- 4.2.2. Conclusão: 2 (duas) horas.
- 4.3. A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2024, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

5.0. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

5.1. A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensa: Contratação do Show Artístico da Cantora e Banda "LUCIENE MELO" para abrilhantar os festejos juninos deste município, no evento (São João na Praça edição 2024) no dia 22/06 do corrente ano, promovido por esta edilidade.

6.0. ESTIMATIVA DOS PREÇOS

- 6.1. Na pretensa contratação o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização do seguinte parâmetro: pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.
- 6.2. Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o preço de referência considerado satisfatório.
- 6.3. O valor total é equivalente a R\$ 60.000,00.

7.0. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. Relativamente ao procedimento em tela, existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta prévia efetuada ao setor responsável.

8.0. RESULTADOS PRETENDIDOS

8.1.A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados:

8.1.1.Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: Contratação do Show Artístico da Cantora e Banda "LUCIENE MELO" para abrilhantar os festejos juninos deste município, no evento (São João na Praça edição 2024) no dia 22/06 do corrente ano, promovido por esta edilidade;

8.1.2.Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis;

8.1.3.Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a referida contratação, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração;

8.1.4.Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

9.0.DA CONTRATAÇÃO

9.1.Forma de contratação:

9.1.1.Inexigibilidade, nos termos do Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21.

Pirpirituba - PB, 02 de Maio de 2024.



MARIA RAISSA LUCAS FERNANDES OLIVEIRA
SECRETÁRIA DE CULTURA E TURISMO



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRPIRITUBA
SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO**

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº IN00012/2024

Pirpirituba - PB, 08 de Maio de 2024.

1.0 - DO OBJETIVO

Tem a presente exposição de motivos o objetivo de esclarecer, em consonância com a legislação vigente, as razões da singularidade da seguinte despesa: Contratação do Show Artístico da Cantora e Banda "LUCIENE MELO" para abrilhantar os festejos juninos deste município, no evento (São João na Praça edição 2024) no dia 22/06 do corrente ano, promovido por esta edilidade.

2.0 - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação do objeto acima descrito será efetuada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares constante desta exposição de motivos, quando for o caso, motivada: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica - Contratação do Show Artístico da Cantora e Banda "LUCIENE MELO" para abrilhantar os festejos juninos deste município, no evento (São João na Praça edição 2024) no dia 22/06 do corrente ano, promovido por esta edilidade -, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

3.0 - DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a: MN & A REPRESENTACOES LTDA - R\$ 60.000,00; pretendo contratado muito bem conceituado no desempenho das atividades inerentes ao ramo pertinente a sua especialidade, apresentando ótima qualidade e preços dos seus serviços, já comprovados anteriormente, justificando, desta forma, a sua escolha.

4.0 - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor da referida contratação está satisfatório e compatível com os preços praticados no mercado, conforme o devido levantamento efetuado, observadas as disposições do Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, nos termos da correspondente proposta apresentada, constante dos autos do processo.

5.0 - DO FUNDAMENTO LEGAL

Entende-se que a regra da obrigatoriedade da licitação não é absoluta, contemplando exceções, que a própria legislação enumera. Portanto a contratação em comento poderá ser acobertada por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21:

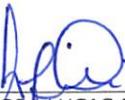
"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:"

"II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública."

6.0 - DA CONCLUSÃO

A concretização da referida contratação poderia ocorrer com a aprovação de Vossa Excelência do processo em apreço, o qual está devidamente instruído com a documentação pertinente, inclusive a minuta do respectivo contrato.

Atenciosamente,



 MARIA RAÍSSA LUCAS FERNANDES OLIVEIRA
 Secretária de Cultura e Turismo



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRPIRITUBA
SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO**

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº IN00012/2024

Pirpirituba - PB, 08 de Maio de 2024.

1.0 - DO OBJETIVO

Tem a presente exposição de motivos o objetivo de esclarecer, em consonância com a legislação vigente, as razões da singularidade da seguinte despesa: Contratação do Show Artístico da Cantora e Banda "LUCIENE MELO" para abrilhantar os festejos juninos deste município, no evento (São João na Praça edição 2024) no dia 22/06 do corrente ano, promovido por esta edilidade.

2.0 - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação do objeto acima descrito será efetuada, nos termo das especificações técnicas e informações complementares constante desta exposição de motivos, quando for o caso, motivada: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica - Contratação do Show Artístico da Cantora e Banda "LUCIENE MELO" para abrilhantar os festejos juninos deste município, no evento (São João na Praça edição 2024) no dia 22/06 do corrente ano, promovido por esta edilidade -, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

3.0 - DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a: MN & A REPRESENTACOES LTDA - R\$ 60.000,00; pretendo contratado muito bem conceituado no desempenho das atividades inerentes ao ramo pertinente a sua especialidade, apresentando ótima qualidade e preços dos seus serviços, já comprovados anteriormente, justificando, desta forma, a sua escolha.

4.0 - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor da referida contratação está satisfatório e compatível com os preços praticados no mercado, conforme o devido levantamento efetuado, observadas as disposições do Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, nos termos da correspondente proposta apresentada, constante dos autos do processo.

5.0 - DO FUNDAMENTO LEGAL

Entende-se que a regra da obrigatoriedade da licitação não é absoluta, contemplando exceções, que a própria legislação enumera. Portanto a contratação em comento poderá ser acobertada por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21:

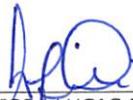
"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:"

"II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública."

6.0 - DA CONCLUSÃO

A concretização da referida contratação poderia ocorrer com a aprovação de Vossa Excelência do processo em apreço, o qual está devidamente instruído com a documentação pertinente, inclusive a minuta do respectivo contrato.

Atenciosamente,



 MARIA RAÍSSA LUCAS FERNANDES OLIVEIRA
 Secretária de Cultura e Turismo



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRPIRITUBA

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido procedimento de contratação direta:

Objeto: Contratação do Show Artístico da Cantora e Banda "LUCIENE MELO" para abrilhantar os festejos juninos deste município, no evento (São João na Praça edição 2024) no dia 22/06 do corrente ano, promovido por esta edilidade.

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

Recursos não Vinculados de Impostos:

(RECURSOS PRÓPRIOS: RECURSOS FPM, ICMS, TRIBUTOS e OUTROS)

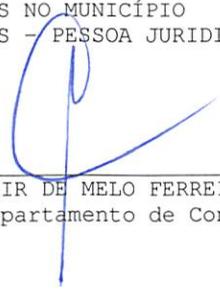
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

11.00 SEC. CULTURA E TURISMO

13.392.2008.2057 MANTER AS ATIV CULTURAIS NO MUNICÍPIO

3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

Pirpirituba - PB, 06 de Maio de 2024.



ADALMIR DE MELO FERREIRA
Diretor do Departamento de Contabilidade



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 10/06/2024 às 21:09:32 foi protocolizado o documento sob o N° 69089/24 da subcategoria Licitações , exercício 2024, referente a(o) Prefeitura Municipal de Pirpirituba, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Romario Fernandes Nicolau.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pirpirituba
Número da Licitação: 00012/2024
Órgão de Publicação: Jornal Oficial do Município
Data de Homologação: 20/05/2024
Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Pirpirituba
Modalidade: Inexigibilidade (Lei N° 14.133/2021)
Tipo do Objeto: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Valor: R\$ 60.000,00
Fontes de Recursos: Recursos não Vinculados de Impostos (500).
Objeto: Contratação do Show Artístico da Cantora e Banda LUCIENE MELO para abrilhantar os festejos juninos deste município, no evento (São João na Praça edição 2024) no dia 22/06 do corrente ano, promovido por esta edilidade.

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não
Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 60.000,00
Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): MN & A REPRESENTAÇÕES LTDA ME
Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 17.173.701/0001-25
Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Análise jurídica da contratação	Sim	a79bba547d12afa4d5ce127756a9234b
Autorização da autoridade competente	Sim	f44334604dfe430d1b24be58fdc7cbc3
Estimativa da despesa	Sim	6020126622a4a39597bde0cd9d120dd5
Estudo Técnico Preliminar	Sim	3876aa170cbaabb30361efb64d66494f
Formalização de demanda	Sim	537be0c97ed26e73e3f7726c4f569fa0
Justificativa de preço	Sim	16342835bad8fb392b745110b1a191f8
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	16342835bad8fb392b745110b1a191f8
Previsão Orçamentária	Sim	bbef03c0bc39919c39ed31285aeba5a7
Proposta 1 - Proposta e Anexos - MN & A REPRESENTAÇÕES LTDA ME	Sim	ae8d5426d2d7002213c8262d4cfc7853

João Pessoa, 10 de Junho de 2024



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRIPITUBA
GABINETE DO PREFEITO

INEXIGIBILIDADE Nº IN00012/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 240507IN00012

CONTRATO Nº: 00197/2024

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRIPITUBA E MN & A REPRESENTACOES LTDA, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Piripituba - Rua Felix Cantalice, 133 - Centro - Piripituba - PB, CNPJ nº 08.789.299/0001-17, neste ato representada pelo Prefeito Denilson de Freitas Silva, Brasileiro, Casado, residente e domiciliado na Rua Presidente João Pessoa, 117 - Centro - Piripituba - PB, CPF nº 010.698.624-44, Carteira de Identidade nº 2.570.499 SSP/PB, Maria Raissa Lucas Fernandes Oliveira CPF: 012.199.964-59, Secretária de Cultura e Turismo doravante simplesmente CONTRATANTES, e do outro lado MN & A REPRESENTACOES LTDA - R PEDRO OTAVIO DE FARIAS LEITE, 666 - TAMBOR - CAMPINA GRANDE - PB, CNPJ nº 17.173.701/0001-25, neste ato representado por Marimercia de Vasconcelos Santos, Brasileira, Solteira, Empresária, residente e domiciliado na Av Duarte da Silveira, 497, Centro - Campina Grande - PB, CPF nº 032.523.184-23, Carteira de Identidade nº 2.073.114 SSSD PB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Inexigibilidade de Licitação nº IN00012/2024, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada pelo Despacho nº IN 00012/2024-04, de 20 de Maio de 2024, tem por objeto: Contratação do Show Artístico da Cantora e Banda "LUCIENE MELO" para abrilhantar os festejos juninos deste município, no evento (São João na Praça edição 2024) no dia 22/06 do corrente ano, promovido por esta edilidade.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Inexigibilidade de Licitação nº IN00012/2024 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS).

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	Apresentação do Show Artístico da Cantora e Banda "LUCIENE MELO" para abrilhantar os festejos juninos deste município, no evento (São João na Praça edição 2024) no dia 22/06 do corrente ano, promovido por esta edilidade	Apresentação Artística	1	60.000,00	60.000,00
Total:					60.000,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO AMPLO - REPACTUAÇÃO:

Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano. Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação, os preços poderão ser repactuados após o interregno de um ano, com data vinculada: à da apresentação da proposta, para custos decorrentes do mercado; e ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra.

O Contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

É vedado ao Contratante vincular-se às disposições previstas nos acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública.

A repactuação deverá observar o interregno mínimo de um ano, contado da data da apresentação da proposta ou da data da última repactuação.

A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação processada com data vinculada ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra, poderá ser

dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das categorias envolvidas na contratação.

O registro da variação do valor contratual para fazer face à repactuação de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento de toda a documentação prevista no § 6, do Art. 135, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos não Vinculados de Impostos:

(RECURSOS PRÓPRIOS: RECURSOS FPM, ICMS, TRIBUTOS e OUTROS)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

11.00 SEC. CULTURA E TURISMO

13.392.2008.2057 MANTER AS ATIV CULTURAIS NO MUNICÍPIO

3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Através de transferência bancária ou depósito em conta de titularidade do licitante, o pagamento será integral no dia da Apresentação da Artista, e/ou no próximo dia útil do show realizado, e ainda Apresentação de NF e Recibo

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

a – Início: Apresentação no dia 22/06 do corrente ano em praça pública.

b - Conclusão: no mínimo 02h00 (duas horas).

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2024, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;

e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o serviço descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;

i - Apresentar, quando solicitado pelo Contratante, sob pena da mesma multa aplicada pela infração administrativa de dar causa à inexecução total da contratação, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do presente contrato, na forma estabelecida no Art. 50, da Lei 14.133/21;

j - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no



Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21. Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

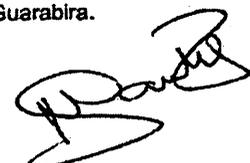
Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX + 100) + 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

- a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.
- c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.
- d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.
- k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Guarabira.



E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Pirpirituba - PB, 23 de Maio de 2024.

TESTEMUNHAS

Denato Viegas Cantalis
CPF 93900684-57

PELOS CONTRATANTES

[Signature]
DENILSON DE FREITAS SILVA
Prefeito
010.698.624-44

[Signature]
CPF 20058684-68

[Signature]
MARIA RAISSA LUCAS FERNANDES OLIVEIRA
CPF: 012.199.964-59
Secretária de Cultura e Turismo

PELO CONTRATADO

Marimércia de Vasconcelos Santa
MN & A REPRESENTACOES LTDA
MARIMERCIA DE VASCONCELOS SANTOS
032.523.184-23



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRIPITUBA
GABINETE DO PREFEITO

Piripituba - PB, 20 de Maio de 2024.

DESPACHO Nº IN 00012/2024 - 03

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIRIPITUBA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

DESIGNAR o servidor TEOLYSSES AQUINO PAIVA, para **Fiscal Técnico**; do contrato decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº IN00012/2024, que objetiva: Contratação do Show Artístico da Cantora e Banda "LUCIENE MELO" para abrilhantar os festejos juninos deste município, no evento (São João na Praça edição 2024) no dia 22/06 do corrente ano, promovido por esta edilidade; com as atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato.

Publique-se e cumpra-se.



DENILSON DE FREITAS SILVA
Prefeito



CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 13/93, DE 02/09/1993–PIRIPITUBA (PB)

MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA - R\$ 9.555,32; CT Nº 00156/2024 - 10.05.24 - DISMATH DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA - R\$ 10.710,00; CT Nº 00157/2024 - 10.05.24 - BRASIL DEVICES EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA - R\$ 390,00; CT Nº 00158/2024 - 10.05.24 - SOUZAMED IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA - R\$ 7.700,00; CT Nº 00159/2024 - 10.05.24 - MOLVIMED COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE INSTRUMENTOS E PRODUTOS CIRURGICOS - R\$ 1.867,50; CT Nº 00160/2024 - 10.05.24 - MEDS COMERCIO DE MEDICAMENTOS, PRODUTOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA - R\$ 19.043,00; CT Nº 00161/2024 - 10.05.24 - K C L COSTA COMERCIO ATACADISTA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA - R\$ 1.700,00; CT Nº 00162/2024 - 10.05.24 - LIVMED MATERIAIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA - R\$ 1.502,50.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRIPITUBA

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00008/2024
Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00008/2024, que objetiva: Contratação do Show Artístico da cantora "SIMARA PIRES", para abrilhantar os festejos juninos deste município, no evento (São João na Praça edição 2024) no dia 23/06 do corrente ano, promovido por esta edilidade; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: ONDA PRODUCOES GRAVACOES E EDICOES MUSICAIS LTDA - R\$ 40.000,00.

Piripituba - PB, 20 de Maio de 2024
DENILSON DE FREITAS SILVA – Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRIPITUBA

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação do Show Artístico da cantora "SIMARA PIRES", para abrilhantar os festejos juninos deste município, no evento (São João na Praça edição 2024) no dia 23/06 do corrente ano, promovido por esta edilidade. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00008/2024. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: (RECURSOS PRÓPRIOS: RECURSOS FPM, ICMS, TRIBUTOS e OUTROS) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 11.00 SEC. CULTURA E TURISMO 13.392.2008.2057 MANTER AS ATIV CULTURAIS NO MUNICÍPIO 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2024. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Píripituba e: CT Nº 00192/2024 - 23.05.24 - ONDA PRODUCOES GRAVACOES E EDICOES MUSICAIS LTDA - R\$ 40.000,00.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRIPITUBA

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00009/2024
Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00009/2024, que objetiva: Contratação do Show Artístico do cantor "JANÍCIO", para abrilhantar os festejos juninos deste município, no evento (São João

na Praça edição 2024) no dia 23/06 do corrente ano, promovido por esta edilidade; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: 53.248.552 JANICIO PEREIRA DA SILVA - R\$ 8.000,00.

Piripituba - PB, 20 de Maio de 2024
DENILSON DE FREITAS SILVA – Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRIPITUBA

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação do Show Artístico do cantor "JANÍCIO", para abrilhantar os festejos juninos deste município, no evento (São João na Praça edição 2024) no dia 23/06 do corrente ano, promovido por esta edilidade. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00009/2024. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: (RECURSOS PRÓPRIOS: RECURSOS FPM, ICMS, TRIBUTOS e OUTROS) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 11.00 SEC. CULTURA E TURISMO 13.392.2008.2057 MANTER AS ATIV CULTURAIS NO MUNICÍPIO 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2024. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Píripituba e: CT Nº 00193/2024 - 23.05.24 - 53.248.552 JANICIO PEREIRA DA SILVA - R\$ 8.000,00.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRIPITUBA

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00010/2024

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00010/2024, que objetiva: Contratação do Show Artístico do "TRIO SURREAL", para abrilhantar os festejos juninos deste município, no evento (São João na Praça edição 2024) no dia 23/06 do corrente ano, promovido por esta edilidade; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: ANDRE LUIZ LIMA LUCENA E SILVA - R\$ 10.000,00.

Piripituba - PB, 20 de Maio de 2024
DENILSON DE FREITAS SILVA – Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRIPITUBA

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação do Show Artístico do "TRIO SURREAL", para abrilhantar os festejos juninos deste município, no evento (São João na Praça edição 2024) no dia 23/06 do corrente ano, promovido por esta edilidade. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00010/2024. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: (RECURSOS PRÓPRIOS: RECURSOS FPM, ICMS, TRIBUTOS e OUTROS) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 11.00 SEC. CULTURA E TURISMO 13.392.2008.2057 MANTER AS ATIV CULTURAIS NO MUNICÍPIO 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2024. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Píripituba e: CT Nº 00194/2024 - 23.05.24 - ANDRE LUIZ LIMA LUCENA E SILVA - R\$ 10.000,00.



CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 13/93, DE 02/09/1993–PIRIPIRTUBA (PB)



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRIPIRTUBA**

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00011/2024

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00011/2024, que objetiva: Contratação do Show Artístico do Cantor "JUAREZ" para abrilhantar os festejos juninos deste município, no evento (São João na Praça edição 2024) no dia 22/06 do corrente ano, promovido por esta edilidade; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: JUARA PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA - R\$ 35.000,00.

Piripirtuba - PB, 20 de Maio de 2024
DENILSON DE FREITAS SILVA – Prefeito



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRIPIRTUBA**

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação do Show Artístico do Cantor "JUAREZ" para abrilhantar os festejos juninos deste município, no evento (São João na Praça edição 2024) no dia 22/06 do corrente ano, promovido por esta edilidade. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00011/2024. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: (RECURSOS PRÓPRIOS: RECURSOS FPM, ICMS, TRIBUTOS e OUTROS) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 11.00 SEC. CULTURA E TURISMO 13.392.2008.2057 MANTER AS ATIV CULTURAIS NO MUNICÍPIO 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2024. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Píripirtuba e: CT Nº 00196/2024 - 23.05.24 - JUARA PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA - R\$ 35.000,00.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRIPIRTUBA**

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00012/2024

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00012/2024, que objetiva: Contratação do Show Artístico da Cantora e Banda "LUCIENE MELO" para abrilhantar os festejos juninos deste município, no evento (São João na Praça edição 2024) no dia 22/06 do corrente ano, promovido por esta edilidade; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: MN & A REPRESENTAÇÕES LTDA - R\$ 60.000,00.

Piripirtuba - PB, 20 de Maio de 2024
DENILSON DE FREITAS SILVA – Prefeito



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRIPIRTUBA**

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação do Show Artístico da Cantora e Banda "LUCIENE MELO" para abrilhantar os festejos juninos deste município, no evento (São João na Praça edição 2024) no dia 22/06 do corrente ano, promovido por esta edilidade. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00012/2024. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: (RECURSOS PRÓPRIOS: RECURSOS FPM, ICMS, TRIBUTOS e OUTROS) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 11.00 SEC. CULTURA E TURISMO 13.392.2008.2057 MANTER AS ATIV CULTURAIS NO MUNICÍPIO 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2024. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Píripirtuba e: CT Nº 00197/2024 - 23.05.24 - MN & A REPRESENTAÇÕES LTDA - R\$ 60.000,00.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRIPIRTUBA**

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00013/2024

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00013/2024, que objetiva: Contratação do Show Artístico do cantor "CURIO & BANDA", para abrilhantar os festejos juninos deste município, no evento (São João na Praça edição 2024) no dia 22/06 do corrente ano, promovido por esta edilidade; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: 50.440.571 MARCIO DELFINO CAMPOS - R\$ 8.000,00.

Piripirtuba - PB, 20 de Maio de 2024
DENILSON DE FREITAS SILVA – Prefeito



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRIPIRTUBA**

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação do Show Artístico do cantor "CURIO & BANDA", para abrilhantar os festejos juninos deste município, no evento (São João na Praça edição 2024) no dia 22/06 do corrente ano, promovido por esta edilidade. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00013/2024. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: (RECURSOS PRÓPRIOS: RECURSOS FPM, ICMS, TRIBUTOS e OUTROS) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 11.00 SEC. CULTURA E TURISMO 13.392.2008.2057 MANTER AS ATIV CULTURAIS NO MUNICÍPIO 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2024. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Píripirtuba e: CT Nº 00198/2024 - 23.05.24 - 50.440.571 MARCIO DELFINO CAMPOS - R\$ 8.000,00.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPITUBA
GABINETE DO PREFEITO

Pirapituba - PB, 20 de Maio de 2024.

DESPACHO Nº IN 00012/2024 - 02

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIRAPITUBA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor Maria Raissa Lucas Fernandes Oliveira, Secretária de Cultura e Turismo, como **Gestor** do contrato decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº IN00012/2024, que objetiva: Contratação do Show Artístico da Cantora e Banda "LUCIENE MELO" para abrilhantar os festejos juninos deste município, no evento (São João na Praça edição 2024) no dia 22/06 do corrente ano, promovido por esta edilidade; com as atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização do referido contrato.

Publique-se e cumpra-se.

DENILSON DE FREITAS SILVA
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPITUBA

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido procedimento de contratação direta:

Objeto: Contratação do Show Artístico da Cantora e Banda "LUCIENE MELO" para abrilhantar os festejos juninos deste município, no evento (São João na Praça edição 2024) no dia 22/06 do corrente ano, promovido por esta edilidade.

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

Recursos não Vinculados de Impostos:

(RECURSOS PRÓPRIOS: RECURSOS FPM, ICMS, TRIBUTOS e OUTROS)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

11.00 SEC. CULTURA E TURISMO

13.392.2008.2057 MANTER AS ATIV CULTURAIS NO MUNICÍPIO

3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

Pirapituba - PB, 06 de Maio de 2024.



ADALMIR DE MELO FERREIRA
Diretor do Departamento de Contabilidade

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 17.173.701/0001-25 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 16/11/2012
NOME EMPRESARIAL MN & A REPRESENTACOES LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) MN & A REPRESENTACOES			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.19-2-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 90.01-9-02 - Produção musical 90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente 93.29-8-99 - Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R PEDRO OTAVIO DE FARIAS LEITE	NÚMERO 666	COMPLEMENTO *****	
CEP 58.414-465	BAIRRO/DISTRITO TAMBOR	MUNICÍPIO CAMPINA GRANDE	UF PB
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTABILIDADE@SOBCONTROLECONTABIL.COM.BR		TELEFONE (83) 3512-7520/ (83) 8787-3010	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 16/11/2012	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 01/02/2023 às 12:04:22 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE
LIMITADA, DENOMINADA MN & A REPRESENTAÇÕES LTDA.**

1. ALAN DELON DA SILVA DANTAS, brasileiro, divorciado, natural de João Pessoa – PB, nascido em 02/07/1976, empresário, CPF: 874.485.214-20, portador do RG: 1827100 SSP/PB, residente domiciliado a Av.Barão de Mamanguape – nº 334 Apto 205 – Torre – Cep . 58040-331, João Pessoa – PB e,

2. KEYLLA GOMES DE MENDONÇA, brasileira, casado sob comunhão parcial de bens, natural de Recife – PE, nascida em 10/03/1967, empresária, CPF: 580.445.314-91, portador do RG: 1.195.795 SSP/PE, residente domiciliado a Av.Barão de Mamanguape – nº 334 Apto 205 – Torre – Cep . 58040-331, João Pessoa – PB.

1ª. A sociedade girará sob o nome empresarial MN & A REPRESENTAÇÕES LTDA. Terá sede e domicílio na Rua Jobson de Almeida Sá nº 270- Cidade Universitária - CEP: 58.056.390 - João Pessoa - PB. (art. 997, II, CC/2002) .

2ª. O capital social será R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), dividido em 10000 (dez mil)quotas de valor nominal R\$ 1,00 (hum real), integralizadas, neste ato em moeda corrente do País, pelos sócios:

ALAN DELON DA SILVA DANTAS, 9900 (nove mil e novecentas) quotas totalizando o valor de, R\$ 9.900,00 (nove mil e novecentos reais) e;
KEYLLA GOMES DE MENDONÇA , 100 (cem)quotas totalizando o valor de, R\$ 100,00 (Cem reais) (art. 997, III, CC/2002) (art. 1.055, CC/2002)
TotalR\$ 10.000,00

3ª. O objeto da sociedade será de representação comercial e agentes do comercio de mercadorias em geral não especializado - Esta subclasse compreende: as atividades de representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral, isto é, sem predominância de mercadorias ou grupo de mercadorias específicas.

4ª. A sociedade iniciará suas atividades a partir da data de registro na JUCEP e seu prazo de duração é indeterminado. (art. 997, II, CC/2002)

5ª. As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. (art. 1.056, art. 1.057, CC/2002)




INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE
LIMITADA, DENOMINADA MN & A REPRESENTAÇÕES
LTDA.(continuação)

6ª. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. (art. 1.052, CC/2002)

7ª. A administração da sociedade cabe ao Sócio ALAN DELON DA SILVA DANTAS, com poderes e atribuições plenas para representação da sociedade em órgãos Federais, Estaduais e Municipais em juízo e fora dela, inclusive para constituição de procuradores, abrir e movimentar contas bancárias, contrair empréstimos e assinar documentos, dar quitações, fornecer recibos, assinar contratos, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio, enfim tudo o que for necessário para andamento da sociedade (artigos 997, VI; 1.013. 1.015, 1064, CC/2002).

8ª. Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestara contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados. (art. 1.065, CC/2002)

9ª. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso. (arts. 1.071 e 1.072, § 2º e art. 1.078, CC/2002).

10ª. A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

11ª. Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

12ª. Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível, ou, inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio. (art. 1.028 e art. 1.031, CC/2002)



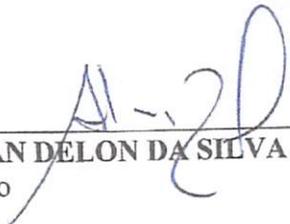
**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE
LIMITADA, DENOMINADA MN & A REPRESENTAÇÕES
LTDA.(continuação)**

13ª. O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não esta impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002).

14ª. Fica eleito o foro de João Pessoa - PB para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 03 vias.

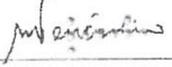
João Pessoa, 30 de Outubro de 2012.



ALAN DELON DA SILVA DANTAS
Sócio



KEYLLA GOMES DE MENDONÇA,
Sócia

	JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA CERTIFICO O REGISTRO EM: 16/11/2012 SOB Nº: 25200591844 Protocolo: 12/108328-4, DE 13/11/2012
MN & A REPRESENTAÇÕES LTDA	 MARIA DE FATIMA V. VENANCIO SECRETÁRIA GERAL

**PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA
DENOMINADA:
"MN & A REPRESENTAÇÕES LTDA ME"**

ALAN DELON DA SILVA DANTAS, inscrito(a) no Cadastro de Pessoa Física sob o número 874.485.214-20, nacionalidade brasileiro, natural de João Pessoa – PB, divorciado(a), nascido(a) em 02/07/1976, EMPRESÁRIO, RG 1.827.100 SSP/PB, residente e domiciliado na(o) Avenida BARÃO DE MAMANGUAPE, nº 334, Apto 205, TORRE, João Pessoa-PB, CEP 58040-331.

KEYLLA GOMES DE MENDONÇA, inscrito(a) no Cadastro de Pessoa Física sob o número 580.445.314-91, nacionalidade brasileiro, natural de Recife – PE, casado(a) sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido(a) em 10/03/1967, EMPRESÁRIA, RG 1.195.795 SSP/PE, residente e domiciliado na(o) Avenida BARÃO DE MAMANGUAPE, nº 334, Apto 205, TORRE, João Pessoa-PB, CEP 58040-331.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial **MN & A REPRESENTAÇÕES LTDA ME**, constituída legalmente por contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado da Paraíba, sob NIRE nº 25200591844, com sede Rua JOBSON DE ALMEIDA SÁ, nº 270, CIDADE UNIVERSITÁRIA, João Pessoa – PB, CEP 58056.390, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 17.173.701/0001-25, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade que vinha exercendo suas atividades no endereço sito à Rua JOBSON DE ALMEIDA SÁ, nº 270, CIDADE UNIVERSITÁRIA, João Pessoa – PB, CEP 58056.390, passa a fazê-lo no seguinte endereço sito à Rua PEDRO OTAVIO DE FARIAS LEITE, nº 666, TAMBOR, Campina Grande – PB, CEP 58414-465.

CLÁUSULA SEGUNDA. Ingressa na sociedade o **Sra. MISSLENE VASCONCELOS SANTOS**, inscrito(a) no Cadastro de Pessoa Física sob o número 011.093.824-16, nacionalidade brasileira, natural de Campina Grande – PB, solteiro(a), nascido(a) em 24/10/1979, EMPRESÁRIA, RG 2.447.783 SSP/PB, residente e domiciliado na(o) Rua PEDRO OTAVIO DE FARIAS LEITE, nº 666, TAMBOR, Campina Grande-PB, CEP 58414-465; e a **Sra. MARIMERCIA DE VASCONCELOS SANTOS**, inscrito(a) no Cadastro de Pessoa Física sob o número 035.523.184-23, nacionalidade brasileira, natural de Campina Grande – PB, solteiro(a), nascido(a) em 30/03/1978, EMPRESÁRIA, RG 2.073.114 SSSD/PB, residente e domiciliado na(o) Avenida DUARTE DA SILVEIRA, nº 497, CASA, CENTRO, João Pessoa-PB, CEP 58013-280.

CLÁUSULA TERCEIRA. Retira-se da sociedade o **Sr. ALAN DELON DA SILVA DANTAS**, detentor(a) de 9.900 (Nove Mil e Novecentas) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, correspondendo a R\$ 9.900,00 (Nove Mil e Novecentos Reais), cedendo e transferindo a totalidade das quotas para a **Sra. MISSLENE VASCONCELOS SANTOS**, e a **Sra. KEYLLA GOMES DE MENDONÇA**, detentor(a) de 100 (Cem) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, correspondendo a R\$ 100,00 (Cem Reais), cedendo e transferindo a totalidade das quotas para a **Sra. MARIMERCIA DE VASCONCELOS SANTOS**, que neste ato são admitidos.

**CONTINUAÇÃO DA PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
LIMITADA DENOMINADA:
"MN & A REPRESENTAÇÕES LTDA ME"**

CLÁUSULA QUARTA. O Capital Social que é de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais), representado por 10.000 (Dez Mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00. (Um Real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional, após a cessão e transferência de quotas, e da retirada e admissão de sócio, fica assim distribuído:

SOCIOS	QUOTAS	%	VALOR CAPITAL
MISSLENE VASCONCELOS SANTOS	9.900	99	R\$ 9.900,00
MARIMERCIA DE VASCONCELOS SANTOS	100	1	R\$ 100,00
TOTAL		100	R\$ 10.000,00

Parágrafo único. A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, na forma do art. 1052 da Lei 10.406/02. Cada quota é indivisível e confere a seu titular o direito a voto nas deliberações sociais.

CLÁUSULA QUINTA. A sociedade que era administrada por **ALAN DELON DA SILVA DANTAS**, passa a ser administrada por **MISSLENE VASCONCELOS SANTOS**, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios. (arts. 997, VI; 1.013. 1.015, 1064, CC/2002)

§ 1º O(s) Administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está(ão) impedido(s) de exercer(em) a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002)

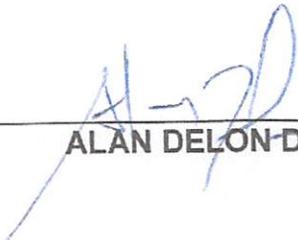
§ 2º No exercício da administração, o administrador terá direito a uma retirada mensal, a título de pró-labore, cujo valor será definido de comum acordo entre os sócios.

CLÁUSULA SEXTA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

CONTINUAÇÃO DA PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
LIMITADA DENOMINADA:
"MN & A REPRESENTAÇÕES LTDA ME"

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento, em 03 (três) vias de igual forma e teor.

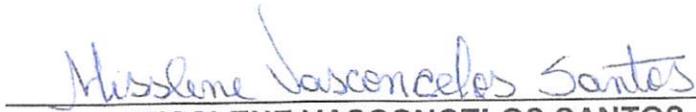
João Pessoa, 20 de Agosto de 2014.



ALAN DELON DA SILVA DANTAS



KEYLLA GOMES DE MENDONÇA



MISSLENE VASCONCELOS SANTOS



MARIMERCIA DE VASCONCELOS SANTOS



Junta Comercial do Estado da Paraíba
Certifico o Registro em 05/09/2014 Sob N° 20140244590
Protocolo : 140244590 de 03/09/2014 NIRE: 25200591844
MN & A REPRESENTAÇÕES LTDA ME
Chancela : EF06396F00F31416C8F64900011A089A14C2E430

João Pessoa - PB, 05/09/2014

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'M. Venâncio', is written over the typed name.

Maria de Fátima Ventura Venâncio
Secretário(a) Geral

SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA DENOMINADA "MN & A REPRESENTAÇÕES LTDA - ME"

MISSLENE VASCONCELOS SANTOS, inscrito(a) no Cadastro de Pessoa Física sob o numero 011.073.824-16 nacionalidade brasileira, natural de Campina Grande - PB, solteiro(a), nascido(a) em 24/10/1979, empresaria, RG 2.447.783 SSP/PB, residente e domiciliado na(o) Rua Otavio de Farias Leite, nº 666, Tambor, Campina Grande - PB, CEP 58414-465.

MARIMERCIA DE VASCONCELOS SANTOS, inscrito(a) no Cadastro de Pessoa Física sob o numero 032.523.184-23, nacionalidade brasileira, natural de Campina Grande - PB, solteiro(a), nascido(a) em 30/03/1978, empresaria, RG 2.073.114 SSSD/PB, residente e domiciliado na(o) Avenida Duarte da Silveira, nº 497, Casa, Centro, João Pessoa - PB, CEP 58013-280,

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial **MN & A REPRESENTAÇÕES LTDA - ME**, constituída legalmente por contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Paraíba, sob NIRE nº 25200591844 com despacho em 16/11/2012, com sede a Rua Pedro Otavio de Farias Leite, nº 666, Tambor Campina Grande - PB, CEP 58414-465, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob nº 17.173.701/0001-25, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, no termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade que tem por objeto social REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMERCIO DE MERCADORIA EM GERAL NÃO ESPECIALIZADO, como atividade principal, passa, a partir desta data, a ter o seguinte objeto social como atividade secundaria GESTÃO DE ESPAÇOS PARA ARTES CÊNICAS, ESPETACULOS E OUTRAS ATIVIDADES ARTISTICAS.

CNAE PRINCIPAL; 46.19-2/00 - REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMERCIO DE MERCADORIA EM GERAL NÃO ESPECIALIZADO.

CNAE SECUNDARIA; 90.03-5/00 - GESTÃO DE ESPAÇOS PARA ARTES CÊNICAS, ESPETACULOS E OUTRAS ATIVIDADES ARTISTICAS.

CLÁUSULA SEGUNDA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

João Pessoa, 03 de Fevereiro de 2015.

CARTÓRIO
CARLOS ULYSSES

Misslene Vasconcelos Santos
MISSLENE VASCONCELOS SANTOS

CARTÓRIO
CARLOS ULYSSES
SERVIÇOS NOTARIAIS E REGISTRAIS
1º OFÍCIO
JOÃO PESSOA - PB
Av. Epitácio Pessoa, 105 - Centro - CEP: 58.013-000 - João Pessoa - PB
Fone: (83) 3222-0393 - Fax: (83) 3221-4927

Marimercia de Vasconcelos Santos
MARIMERCIA DE VASCONCELOS SANTOS

CARLOS ULYSSES
SERVIÇO NOTARIAL DO 1º OFÍCIO E REGISTRAL GLOBALLÁRIO DA ZONA SUL
TITULAR: Bel. Walter Ulysses de Carvalho
Av. Epitácio Pessoa, 105 - Centro - CEP: 58.013-000 - João Pessoa - PB
Fone: (83) 3222-0393 - Fax: (83) 3221-4927

Este documento que a presente cópia é a reprodução fiel do original



Junta Comercial do Estado da Paraíba
Certifico o Registro em 25/02/2015 Sob Nº 20150156057
Protocolo : 150156057 de 24/02/2015 NIRE: 25200591844
MN & A REPRESENTAÇÕES LTDA ME
Chancela : 848D731CBEF80EF0FE5D1D501AD796B462603C81
João Pessoa - PB, 25/02/2015

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'M. Venâncio', is written over the printed name.

Maria de Fátima Ventura Venâncio
Secretário(a) Geral

**QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA DENOMINADA
MN & REPRESENTAÇÕES LTDA - ME**

MISSLENE VASCONCELOS SANTOS, empresaria, solteira, nascida em 24/10/1979, natural de Campina Grande- PB, inscrita com o CPF sob o nº 011.073.824-16, RG 2.447.783 SSP/PB, residente e domiciliado na Rua Pedro Otavio de Farias Leite, nº 666, Tambor, Campina Grande-PB, CEP 58414-465,

MARIMERCIA DE VASCONCELOS SANTOS, empresaria, solteira, nascida em 30/03/1978, natural de Campina Grande- PB, inscrita com CPF sob o nº 032.523.184-23, RG 2.073.114 SSDS/PB, residente e domiciliado na Av. Duarte da Silveira, nº 497, Centro, João Pessoa- PB, CEP 58013-280; únicas sócias de uma empresa limitada sob a denominação de **MN & AREPRESENTAÇÕES LTDA - ME**, com sede a Rua Pedro Otavio de Farias Leite, nº 666, Tambor, Campina Grande - PB, CEP 58414-465, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado da Paraíba sob o **NIRE nº 25200591844** por despacho em 30/02/2017 e inscrita no **CNPJ 17.173.701/0001-25**, resolvem entre si, como de fato resolvido tem, na melhor forma de direito e de pleno e comum acordo, alterar e consolidar seu contrato social conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - É admitido na qualidade de sócio **ALAN DELON DA SILVA DANTAS**, brasileiro, divorciado, natural de João Pessoa- PB, nascido em 02/07/1976, profissional liberal, inscrito com CPF sob o nº 874.485.214-20, RG 1827100 SSP/PB, residente e domiciliado a Av. Barão de Mamanguape , nº 334 apto 205, Torre, João Pessoa - PB, CEP 58040-331.

CLÁUSULA SEGUNDA - O capital social que é de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais), totalmente integralizado, passa a ser de R\$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais), com o aumento de R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais), aumento esse subscrito e integralizado, neste ato, em moeda corrente, pelo sócio admitido **ALAN DELON DA SILVA DANTAS**, sendo que o total do capital social passa ser distribuído em:

Nome dos Sócios	Nº Quotas	Partic.	Valor
ALAN DELON DA SILVA DANTAS	10.000,00	98 %	R\$ 10.000,00
MISSLENE VASCONCELOS SANTOS	2.500,00	1,00 %	R\$ 2.500,00
MARIMERCIA DE VASCONCELOS SANTOS	2.500,00	1,00 %	R\$ 2.500,00
TOTAL GERAL	15.000,00	100 %	R\$ 15.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA - O sócio aqui admitido, **ALAN DELON DA SILVA DANTAS**, a partir deste contrato assume todos os deveres e direitos sociais, passando a fazer parte integrante da sociedade, com idênticos direitos e obrigações assegurados aos demais sócios, conforme estão dispostos no contrato constitutivo da sociedade.



CERTIFICO O REGISTRO EM 28/05/2018 16:00 SOB Nº 20180272055.
PROTOCOLO: 180272055 DE 25/05/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11802068958. NIRE: 25200591844.
MN & A REPRESENTAÇÕES LTDA - ME

Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA-GERAL
JOÃO PESSOA, 28/05/2018
www.redesim.pb.gov.br

Alcides
Misslene
Marimercia
Alan

**QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA DENOMINADA
MN & REPRESENTAÇÕES LTDA - ME
CONTRATO SOCIAL CONSOLIDAÇÃO**

ALAN DELON DA SILVA DANTAS, brasileiro, divorciado, natural de João Pessoa-PB, nascido em 02/07/1976, profissional liberal, inscrito com CPF sob o nº 874.485.214-20, RG 1827100 SSP/PB, residente e domiciliado a Av. Barão de Mamanguape, nº 334 apto 205, Torre, João Pessoa - PB, CEP 58040-331.

MISSLENE VASCONCELOS SANTOS, empresaria, solteira, nascida em 24/10/1979, natural de Campina Grande- PB, inscrita com o CPF sob o nº 011.073.824-16, RG 2.447.783 SSP/PB, residente e domiciliado na Rua Pedro Otavio de Farias Leite, nº 666, Tambor, Campina Grande-PB, CEP 58414-465,

MARIMERCIA DE VASCONCELOS SANTOS, empresaria, solteira, nascida em 30/03/1978, natural de Campina Grande- PB, inscrita com CPF sob o nº 032.523.184-23, RG 2.073.114 SSDS/PB, residente e domiciliado na Av. Duarte da Silveira, nº 497, Centro, João Pessoa- PB, CEP 58013-280

CLÁUSULA PRIMEIRA- Por este instrumento fica consolidado uma Sociedade Limitada, que gira sob a razão social de "MN & AREPRESENTAÇÕES LTDA - ME, com sede a Rua Pedro Otavio de Farias Leite, nº 666, Tambor, Campina Grande - PB, CEP 58414-465.

CLÁUSULA SEGUNDA- O capital social é de R\$ 15.000,00 (Quinze Mil) Reais, divididos em 15.000,00 (Mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, e assim distribuído entre os sócios:

Nome dos Sócios	Nº Quotas	Partic.	Valor
ALAN DELON DA SILVA DANTAS	10.000,00	98 %	R\$ 10.000,00
MISSLENE VASCONCELOS SANTOS	2.500,00	1,00 %	R\$ 2.500,00
MARIMERCIA DE VASCONCELOS SANTOS	2.500,00	1,00 %	R\$ 2.500,00
TOTAL GERAL	15.000,00	100 %	R\$ 15.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA- O início das atividades foi em 16/11/2012, e o prazo de duração será por tempo indeterminado.

DO FORO- Fica eleito o foro da cidade de Campina Grande -PB, para resolver quaisquer litígios oriundos do presente Ato.

Parágrafo único- A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social; na forma do art. 1052 Lei 10.406/02. Cada quota é individual e confere a seu titular o direito a voto nas deliberações sociais.



CERTIFICO O REGISTRO EM 28/05/2018 16:00 SOB Nº 20180272055, PROTOCOLO: 180272055 DE 25/05/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 211802068958. NIRE: 25200591844.
MN & A REPRESENTAÇÕES LTDA - ME

Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA-GERAL
JOÃO PESSOA, 28/05/2018
www.redesim.pb.gov.br

CLÁUSULA QUARTA- A administração da sociedade caberá ao sócio **ALAN DELON DA SILVA DANTAS**, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócio.

Parágrafo Primeiro - O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Parágrafo Segundo - No exercício da administração, o administrador terá direito a uma retirada mensal, a título de Pró-Labore, cujo valor será definido de comum acordo entre os sócios.

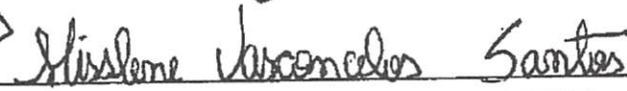
CLÁUSULA QUINTA - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente .

CLÁUSULA SEXTA- As cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continua em vigor. E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor.

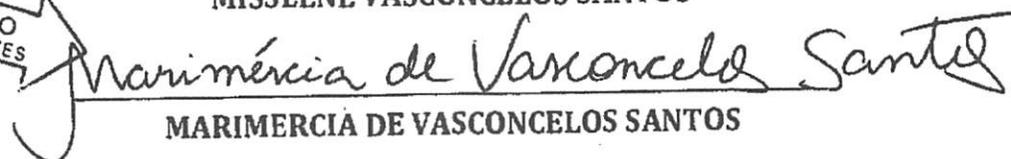
Campina Grande 22 de Maio de 2018.




ALAN DELON DA SILVA DANTAS



MISSLENE VASCONCELOS SANTOS



MARIMERCIA DE VASCONCELOS SANTOS



CERTIFICO O REGISTRO EM 28/05/2018 16:00 SOB Nº 20180272055.
 PROTOCOLO: 180272055 DE 25/05/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11802068958. NIRE: 25200591844.
 MN & A REPRESENTAÇÕES LTDA - ME

Maria de Fátima Ventura Venâncio
 SECRETÁRIA-GERAL
 JOÃO PESSOA, 28/05/2018
 www.redesim.pb.gov.br

3



CARLOS ULYSSES SERVIÇO NOTARIAL DO 1º OFÍCIO E REGISTRAL IMOBILIÁRIO DA ZONA SUL
 Av. Epitácio Pessoa, 105 - Centro - João Pessoa - PB - CEP 58030-000
 Fone: (83) 3222-2280 - TITULAR: Bel. Walter Ulysses de Carvalho
 Reconheço por Semelhança a firma de **ALAN DELON DA SILVA DANTAS** conforme autógrafo arquivado; dou fe.
 João Pessoa - PB: 25/05/2018 Egidio Juvino Neto
 Escrevente
 Selo: AGU59310-L1Z4, consulte em <https://selodigital.tjpb.jus.br>



CARLOS ULYSSES SERVIÇO NOTARIAL DO 1º OFÍCIO E REGISTRAL IMOBILIÁRIO DA ZONA SUL
 Av. Epitácio Pessoa, 105 - Centro - João Pessoa - PB - CEP 58030-000
 Fone: (83) 3222-2280 - TITULAR: Bel. Walter Ulysses de Carvalho
 Reconheço por Semelhança a firma de **MARIMERCIA DE VASCONCELOS SANTOS** conforme autógrafo arquivado; dou fe.
 João Pessoa - PB: 25/05/2018 Egidio Juvino Neto
 Escrevente
 Selo: AGU59311-4AQJ, consulte em <https://selodigital.tjpb.jus.br>



CARLOS ULYSSES SERVIÇO NOTARIAL DO 1º OFÍCIO E REGISTRAL IMOBILIÁRIO DA ZONA SUL
 Av. Epitácio Pessoa, 105 - Centro - João Pessoa - PB - CEP 58030-000
 Fone: (83) 3222-2280 - TITULAR: Bel. Walter Ulysses de Carvalho
 Reconheço por Semelhança a firma de **HELENE VASCONCELOS SANTOS** conforme autógrafo arquivado; dou fe.
 João Pessoa - PB: 25/05/2018 Egidio Juvino Neto
 Escrevente
 Selo: AGU59312-5UE9, consulte em <https://selodigital.tjpb.jus.br>



CERTIFICO O REGISTRO EM 28/05/2018 16:00 SOB Nº 20180272055.
 PROTOCOLO: 180272055 DE 25/05/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11802068958. NIRE: 25200591844.
 MN & A REPRESENTAÇÕES LTDA - ME

Maria de Fátima Ventura Venâncio
 SECRETÁRIA-GERAL
 JOÃO PESSOA, 28/05/2018
www.redesim.pb.gov.br

CONTRATO DE EXCLUSIVIDADE E CESSÃO DE DIREITOS E OBRIGAÇÕES

Pelo presente instrumento particular de cessão de direitos e obrigações de um lado a banda de **Luciene Melo**, representada pela Sra. **Luciene Santana Melo**, inscrita pelo CPF 661.365.715-87, e RG 1235089 SSP – SE. Sediada à Rua Pastor Firmino Silva, 168, no Bairro Treze de Maio, Cep.: 58025-580, na cidade de João Pessoa – Paraíba. . Doravante chamada simplesmente **CEDENTE** e, de outro lado a Empresa **MN & REPRESENTAÇÕES LTDA – ME**. Inscrita pelo CNPJ: 17.173.701/0001-25. Estabelecida na Rua Pedro Otavio de Farias Leite, 666 – no bairro do Tambor – Campina Grande - Paraíba. No Cep.: 58.414-465. Representada por sua representante legal Sra. **Marimércia de Vasconcelos Santos**. Inscrita pelo CPF 032.523.184-23 e R G 2073114 SSP PB. Residente na Rua Napoleão Gomes Varela, 135. Apartamento 402 – no bairro do Bessa, no Cep.: 58035-080, na cidade de João Pessoa – Paraíba. Poderes de agora em diante chamada simplesmente de **CESSIONÁRIA**, ambas pelos representantes legais neste ato, tem entre si, justo e contratado o que segue;

CLAUSELA PRIMEIRA: Pela CEDENTE foi dito que é detentora da EXCLUSIVIDADE DE REPRESENTAÇÃO CONTRATUAL EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL DA BANDA LUCIENE MELO. Pelo prazo de 120(cento e vinte) meses, a partir da assinatura do presente contrato.

CLAUSELA SEGUNDA: A CEDENTE transfere para a CESSIONÁRIA, o direito de Representar Exclusivo da Banda Luciene Melo, podendo a mesma firmar contratos, assinar recibos, dar quitação, enfim, praticar tudo que se refere a esta exclusividade em todo Território Nacional.

CLAUSELA TERCEIRA: Por via também da presente cessão de direitos e obrigações e para que surtam os seus devidos e legais efeitos, autoriza a CEDENTE, que proceda a CESSIONÁRIA e que de direito podendo, outros sim, com a posse desta Cessão, negociá-la com terceiros.

CLAUSELA QUARTA: As partes aos contratantes, elegem o foro da capital do estado da Paraíba para dirimir as controvérsias oriundas da presente avença, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Em vista da aceitação do objetivo da presente Cessão por parte da CESSIONÁRIA, e, uma vez preenchidas todas as formalidades legais, pelo presente instrumento, obrigam-se a bem e fielmente cumpri-lo, e assinam em duas vias de igual teor, sendo para cada parte contratante.

João Pessoa, 10 de maio de 2023.



Marimércia de Vasconcelos Santos
 MARIMERCIA DE VASCONCELOS SANTOS
 CESSIONARIA

Luciene Santana Melo
 LUCIENE SANTANA MELO
 CEDENTE

Marta Bezerra da Silva
 TESTEMUNHA

Rita de Cassia S. Gomes
 TESTEMUNHA



MONTEIRO DA FRANCA DAMÁSIO FRANCA JUNIOR
 SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
 Reconhecimento de Firma 2023-026886
 Reconheço por assinatura as firmas de:
 MARIMERCIA DE VASCONCELOS SANTOS
 LUCIENE SANTANA MELO
 Dou fé. Em testemunha de verdade. João Pessoa-PB. 10/05/2023 11:42:18.
 Selo Digital: SELO DIGITAL AOF91330-T8DB, AOF91331-EXHL
 Para consultar, acesse <https://selodigital.tjpb.jus.br>
 ENOL: R\$ 25,00 FARPEN: R\$ 5,00 FEPJ: R\$ 7,12
 ISS: R\$ 1,26 Total: R\$ 34,38

TOSCANO DE BRITO SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
 Rua Candido Pessoa, 31 - CEP 58010-400
 Fone: (83) 3241-7177 - João Pessoa - PB
 toscanodebrito.com.br
 REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS
 Documento protocolado sob nº 820236 e registrado no Livro B 6765 sob nº 820236 e folha 180 e arquivado neste Serviço.
 Certifico e dou fé. João Pessoa - PB. 10/05/2023 12:48:07
 SELO DIGITAL: AOF98861-WILV
 Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>
 ENOL: R\$ 482,50 FARPEN: R\$ 10,43 FEPJ: R\$ 12,90
 ISS: R\$ 443,13

**TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA
DENOMINADA MN & A REPRESENTAÇÕES LTDA – ME**

MISSLENE VASCONCELOS SANTOS, empresaria, solteira, nascida em 24/10/1979, natural de Campina Grande – PB, inscrita com CPF sob o nº 011.073.824-16, RG 2.447.783 SSP/PB, residente e domiciliado na Rua Pedro Otavio de Farias Leite, nº 666, Tambor, Campina Grande – PB, CEP 58414-465.

MARIMERCIA DE VASCOCELOS SANTOS, empresaria, solteira, nascida em 30/03/1978, natural de Campina Grande – PB, inscrita com CPF sob o nº 032.523.184-23, RG 2.073.114 SSDS/PB, residente e domiciliado na Av. Duarte da Silveira, nº 497, Centro, João Pessoa – PB, CEP 58013-280.

Sócias da sociedade limitada de nome empresarial **MN & A REPRESENTAÇÕES LTDA – ME**, constituída legalmente por contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado da Paraíba, sob o NIRE **25200591844** com despacho em 24/02/2015, com sede a Rua Pedro Otavio de Farias Leite, nº 666, Tambor, Campina Grande – PB, CEP 58414-465, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº **17.173.701/0001-25**, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A sociedade que tem por objeto social **REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMERCIO DE MERCADORIAS EM GERAL NÃO ESPECIALIZADO**, como atividade principal, passa, a partir desta data a ter o seguinte objeto social como atividades secundária **PRODUÇÃO MUSICAL, ARTES CÊNICAS, ESPETÁCULOS E ATIVIDADES COMPLEMENTARES NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, OUTRAS ATIVIDADES DE RECREAÇÃO E LAZER NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE.**

4619-2/00 - REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMERCIO DE MERCADORIAS EM GERAL NÃO ESPECIALIZADO.

9001-9/02 - PRODUÇÃO MUSICAL.

9001-9/99- ARTES CÊNICAS, ESPETÁCULOS E ATIVIDADES COMPLEMENTARES NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE.

9329-8/99 - OUTRAS ATIVIDADES DE RECREAÇÃO E LAZER NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – As cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

E por estarem assim juntos e contratados, assinam este instrumento.

João Pessoa 19 de Maio de 2017.

8º OFÍCIO DE NÍTIAS

Misslene Vasconcelos Santos

MISSLENE VASCONCELOS SANTOS

CPF: 011.073.824-16

CARTÓRIO
CARLOS ULYSSES

Marimercía de Vasconcelos Santos

MARIMERCIA DE VASCONCELOS SANTOS

CPF: 032.523.184-23



CERTIFICO O REGISTRO EM 31/05/2017 10:07 SOB Nº 20170199819.
PROTOCOLO: 170199819 DE 30/05/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11702002957. NIRE: 25200591844.
MN & A REPRESENTAÇÕES LTDA – ME

Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA-GERAL
JOÃO PESSOA, 31/05/2017
www.redesim.pb.gov.br

CARLOS ULYSSES SERVIÇO NOTARIAL DO 1º OFÍCIO DE REGISTRO IMOBILIÁRIO DE JOÃO PESSOA

Av. Eplício Pessoa, 105 - Centro - João Pessoa - PB - CEP: 530-000
Fone: (83) 3222-2280 - TTPOLAR: Bel. Valdir Carvalho

Reconheço por **Sentença** a firma de **MARIMERCIA DE VASCONCELOS SANTOS** conforme autógrafo arquivado em...

João Pessoa - PB, 31/05/2017. **Notário** **Carlos Ulysses**

Selo: AFB28628-K8SL consulte em <https://selodigital.tpb.jus.br>



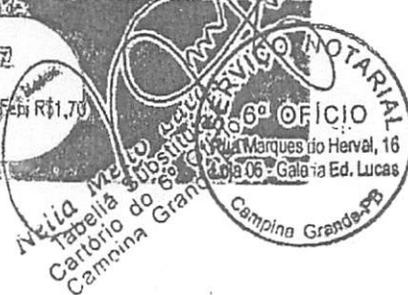
6º

Rua Marques do Herval, 16 - Loja 6 - Galeria Edif. Lucas - Campina Grande - PB
CEP: 58100-420 - Fone: (83) 3341-2659

Reconheço por **sentença** a firma de **MISSLENE VASCONCELOS SANTOS** Doufe, Campina Grande - PB - 23/05/2017

SUBSTITUO **NELIA MELLO LUCAS**
Emol: R\$9,23 Farpem: R\$0,27 MP: R\$0,15 Fcp: R\$1,70
Selo: Digital: AFB3836-LMSF

Notário **Nelia Mello Lucas**
Tabela substituída
Campina Grande - PB



CERTIFICO O REGISTRO EM 31/05/2017 10:07 SOB Nº 20170199819.
PROTOCOLO: 170199819 DE 30/05/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11702002957. NIRE: 25200591844.
MN & A REPRESENTAÇÕES LTDA - ME

Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA-GERAL
JOÃO PESSOA, 31/05/2017
www.redesim.pb.gov.br

**QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA DENOMINADA
MN & REPRESENTAÇÕES LTDA - ME**

MISSLENE VASCONCELOS SANTOS, empresaria, solteira, nascida em 24/10/1979, natural de Campina Grande- PB, inscrita com o CPF sob o nº 011.073.824-16, RG 2.447.783 SSP/PB, residente e domiciliado na Rua Pedro Otavio de Farias Leite, nº 666, Tambor, Campina Grande-PB, CEP 58414-465,

MARIMERCIA DE VASCONCELOS SANTOS, empresaria, solteira, nascida em 30/03/1978, natural de Campina Grande- PB, inscrita com CPF sob o nº 032.523.184-23, RG 2.073.114 SSDS/PB, residente e domiciliado na Av. Duarte da Silveira, nº 497, Centro, João Pessoa- PB, CEP 58013-280;

ALAN DELON DA SILVA DANTAS, brasileiro, divorciado, natural de João Pessoa- PB, nascido em 02/07/1976, profissional liberal, inscrito com CPF sob o nº 874.485.214-20, RG 1827100 SSP/PB, residente e domiciliado a Av. Barão de Mamanguape , nº 334 apto 205, Torre, João Pessoa - PB, CEP 58040-331 únicos sócios da empresa limitada sob a denominação de **MN & AREPRESENTAÇÕES LTDA - ME**, com sede a Rua Pedro Otavio de Farias Leite, nº 666, Tambor, Campina Grande -PB, CEP 58414-465, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado da Paraíba sob o **NIRE nº 25200591844** por despacho em 30/02/2017 e inscrita no **CNPJ 17.173.701/0001-25**, resolvem entre si, como de fato resolvido tem, na melhor forma de direito e de pleno e comum acordo, alterar e consolidar seu contrato social conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA-Saída do sócio **ALAN DELON DA SILVA DANTAS**, que vende e transfere o valor correspondente as suas 10.000 (Dez mil) quotas, no valor geral de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), representados por moeda corrente.

CLÁUSULA SEGUNDA - O capital social continua de R\$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais), sendo que o total do capital social passa ser distribuído em:

Nome dos Sócios	Nº Quotas	Partic.	Valor
MISSLENE VASCONCELOS SANTOS	12.000	80 %	R\$ 12.000,00
MARIMERCIA DE VASCONCELOS SANTOS	3.000	20 %	R\$ 3.000,00
TOTAL GERAL	15.000	100 %	R\$ 15.000,00

**QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA DENOMINADA
MN & REPRESENTAÇÕES LTDA - ME**

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDAÇÃO

MISSLENE VASCONCELOS SANTOS, empresaria, solteira, nascida em 24/10/1979, natural de Campina Grande- PB, inscrita com o CPF sob o nº 011.073.824-16, RG 2.447.783 SSP/PB, residente e domiciliado na Rua Pedro Otavio de Farias Leite, nº 666, Tambor, Campina Grande-PB, CEP 58414-465,

MARIMERCIA DE VASCONCELOS SANTOS, empresaria, solteira, nascida em 30/03/1978, natural de Campina Grande- PB, inscrita com CPF sob o nº 032.523.184-23, RG 2.073.114 SSDS/PB, residente e domiciliado na Av. Duarte da Silveira, nº 497, Centro, João Pessoa- PB, CEP 58013-280

CLÁUSULA PRIMEIRA- Por este instrumento fica consolidado uma Sociedade Limitada, que gira sob a razão social de "**MN & REPRESENTAÇÕES LTDA - ME**, com sede a Rua Pedro Otavio de Farias Leite, nº 666, Tambor, Campina Grande -PB, CEP 58414-465.

CLÁUSULA SEGUNDA-O capital social é de R\$ 15.000,00 (Quinze Mil) Reais, divididos em 15.000,00 (Mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, e assim distribuído entre os sócios:

Nome dos Sócios	Nº Quotas	Partic.	Valor
MISSLENE VASCONCELOS SANTOS	12.000	80 %	R\$ 12.000,00
MARIMERCIA DE VASCONCELOS SANTOS	3.000	20 %	R\$ 3.000,00
TOTAL GERAL	15.000,00	100 %	R\$ 15.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA- O início das atividades foi em 16/11/2012, e o prazo de duração será por tempo indeterminado.

DO FORO- Fica eleito o foro da cidade de Campina Grande -PB, para resolver quaisquer litígios oriundos do presente Ato.

Parágrafo único- A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social; na forma do art. 1052 Lei 10.406/02. Cada quota é individual e confere a seu titular o direito a voto nas deliberações sociais.

CLÁUSULA QUARTA- A administração da sociedade caberá ao sócio **MISSLENE VASCONCELOS SANTOS**, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas

(Handwritten signatures and initials in blue ink)

o interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócio.

Parágrafo Primeiro- O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Parágrafo Segundo - No exercício da administração, o administrador terá direito a uma retirada mensal, a título de Pró-Labore, cujo valor será definido de comum acordo entre os sócios.

CLÁUSULA QUINTA-As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente .

CLÁUSULA SEXTA-Fica eleito o Foro da Comarca de Campina Grande - PB, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

E por estarem em perfeito acordo, em tudo que neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente ato constitutivo, e assinam o presente instrumento em uma única via que será destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado da Paraíba.

Campina Grande 15 de Abril de 2020.



Alan Delon da Silva Dantas

ALAN DELON DA SILVA DANTAS

Misslene Vasconcelos Santos

MISSLENE VASCONCELOS SANTOS

Marimercia de Vasconcelos Santos

MARIMERCIA DE VASCONCELOS SANTOS

Marimercia de Vasconcelos Santos

MARIMERCIA DE VASCONCELOS SANTOS

9º CARTÓRIO
 9º OFÍCIO DE NOTAS DE CAMPINA GRANDE - PARAIBA
 Pça. Constantino Percepio, 21 - Centro | CEP: 58.900-202 | Campina Grande, PB
 Fone: (83) 3342-2666 | E-mail: 9oficiocartorio@gmail.com | Daniele Vitor de Almeida - Tabelão

Reconheço, por semelhança, a(s) Firma(s) de:.....
 MARIMERCIA DE VASCONCELOS SANTOS.....
 ALAN DELON DA SILVA DANTAS.....
 Em test.da verdade. Campina Grande-PB 16/04/2020 11:42:57
 Fernanda Patricia Dantas da Silva Camilo - Escrevente
 [2020-004179]EMOL:R\$ 20,44 FARPEN:R\$ 0,60 FEPI:R\$ 4,00 JSS:R\$ 1,00
 SELO DIGITAL: AJT98322-HEMP, AJT98323-099T
 Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>

Fernanda Patricia Dantas da Silva Camilo
 ESCREVENTE
 9º OFÍCIO DE NOTAS

6º
 Serviço Notarial 6º OFÍCIO
 Rua Marques do Herval, 16 - Loja 6 - Galeria
 Edif. Lucas - Campina Grande - PB
 CEP: 58400-007 - Fone: (83) 3341-2658

SERVIÇO NOTARIAL
 OFÍCIO
 Marques do Herval, 16
 Ed. Lucas
 Campina Grande - PB

Reconheço, por semelhança, a(s) firma(s) de:
MISSLENE VASCONCELOS SANTOS.

Campina Grande/PB 16/04/2020
 Em testemunho da verdade. Dou fé
 Substituta: NELIA MELLO LUCAS
 Selo Digital AJX83533-C9AF
 Confira em <https://selodigital.tjpb.jus.br>
 Emol R\$10,22 Farpen R\$0,30
 Fepl R\$ 1,88 MP R\$0,16



Nelia Mello Lucas
 Substituta
 Cartório do 6º Ofício
 Campina Grande-PB

CERTIFICO O REGISTRO EM 18/05/2020 11:36 SOB Nº 20203865618.
 PROTOCOLO: 203865618 DE 14/05/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 12001959832. NIRE: 25200591844.
 MN & A REPRESENTAÇÕES LTDA - ME



Maria de Fátima Ventura Venâncio
 SECRETÁRIA-GERAL
 JOÃO PESSOA, 18/05/2020
www.redesim.pb.gov.br

**SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA DENOMINADA
MN & A REPRESENTAÇÕES LTDA - ME**

MISSLENE VASCONCELOS SANTOS, empresária, solteira, nascida em 24/10/1979, natural de Campina Grande- PB, inscrita com o CPF sob o nº 011.073.824-16, RG 2.447.783 SSP/PB, residente e domiciliado na Rua Pedro Otavio de Farias Leite, nº 666, Tambor, Campina Grande-PB, CEP 58414-465,

MARIMERCIA DE VASCONCELOS SANTOS, empresária, solteira, nascida em 30/03/1978, natural de Campina Grande- PB, inscrita com CPF sob o nº 032.523.184-23, RG 2.073.114 SSDS/PB, residente e domiciliado na Av. Duarte da Silveira, nº 497, Centro, João Pessoa- PB, CEP 58013-280; Únicos sócios da empresa limitada sob a denominação de **MN & A REPRESENTAÇÕES LTDA - ME**, com sede na Rua Pedro Otavio de Farias Leite, nº 666, Tambor, Campina Grande - PB, CEP 58414-465, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado da Paraíba sob o **NIRE nº25200591844** por despacho em 30/02/2017 e inscrita no **CNPJ 17.173.701/0001-25**, resolvem entre si, como de fato resolvido tem, na melhor forma de direito e de pleno e comum acordo, alterar e consolidar seu contrato social conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA-Entrada do sócio **ALAN DELON DA SILVA DANTAS**, Empresário, divorciado, natural de João Pessoa-PB, nascido em 02/07/1976, inscrito com CPF sob o nº 874.485.214-20, RG 1.827.100 SSP/PB, residente e domiciliado a Av. Barão de Mamanguape, nº 334, apto 205, Torre, João Pessoa - PB, CEP 58040-331.

CLÁUSULA SEGUNDA - O capital social continua de R\$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais), sendo que o total do capital social passa ser distribuído em:

Nome dos Sócios	Nº Quotas	Partic.	Valor
ALAN DELON DA SILVA DANTAS	12.000	80 %	R\$ 12.000,00
MARIMERCIA DE VASCONCELOS SANTOS	1.500	10 %	R\$ 1.500,00
MISSLENE VASCONCELOS SANTOS	1.500	10 %	R\$ 1.500,00
TOTAL GERAL	15.000	100 %	R\$ 15.000,00

**SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA DENOMINADA
MN & REPRESENTAÇÕES LTDA - ME**

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDAÇÃO

MISSLENE VASCONCELOS SANTOS, empresária, solteira, nascida em 24/10/1979, natural de Campina Grande- PB, inscrita com o CPF sob o nº 011.073.824-16, RG 2.447.783 SSP/PB, residente e domiciliado na Rua Pedro Otavio de Farias Leite, nº 666, Tambor, Campina Grande-PB, CEP 58414-465,

MARIMERCIA DE VASCONCELOS SANTOS, empresária, solteira, nascida em 30/03/1978, natural de Campina Grande- PB, inscrita com CPF sob o nº 032.523.184-23, RG 2.073.114 SSSD/PB, residente e domiciliado na Av. Duarte da Silveira, nº 497, Centro, João Pessoa- PB, CEP 58013-280,

ALAN DELON DA SILVA DANTAS, Empresário, divorciado, natural de João Pessoa- PB, nascido em 02/07/1976, inscrito com CPF sob o nº 874.485.214-20, RG 1.827.100 SSP/PB, residente e domiciliado a Av. Barão de Mamanguape, nº 334, apto 205, Torre, João Pessoa - PB, CEP 58040-331.

CLÁUSULA PRIMEIRA- Por este instrumento fica consolidado uma Sociedade Limitada, que gira sob a razão social de "MN & A REPRESENTAÇÕES LTDA - ME, com sede a Rua Pedro Otavio de Farias Leite, nº 666, Tambor, Campina Grande-PB, CEP 58414-465.

CLÁUSULA SEGUNDA-O capital social é de R\$ 15.000,00 (Quinze Mil) Reais, divididos em 15.000,00 (Mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, e assim distribuído entre os sócios:

Nome dos Sócios	Nº Quotas	Partic.	Valor
ALAN DELON DA SILVA DANTAS	12.000	80 %	R\$ 12.000,00
MARIMERCIA DE VASCONCELOS SANTOS	1.500	10 %	R\$ 1.500,00
MISSLENE VASCONCELOS SANTOS	1.500	10 %	R\$ 1.500,00
TOTAL GERAL	15.000,00	100 %	R\$ 15.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA- O inicio das atividades foi em 16/11/2012, e o prazo de duração será por tempo indeterminado.

DO FORO- Fica eleito o foro da cidade de Campina Grande-PB, para resolver quaisquer litígios oriundos do presente Ato.

Parágrafo único- A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social; na forma do art. 1052 Lei 10.406/02. Cada quota é individual e confere a seu titular o direito a voto nas deliberações sociais.

CLÁUSULA QUARTA- A administração da sociedade caberá ao sócio **ALAN DELON DA SILVA DANTAS**, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios.

Parágrafo Primeiro- O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Parágrafo Segundo - No exercício da administração, o administrador terá direito a uma retirada mensal, a título de Pró-Labore, cujo valor será definido de comum acordo entre os sócios.

CLÁUSULA QUINTA- As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SEXTA- Fica eleito o Foro da Comarca de Campina Grande - PB, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

E por estarem em perfeito acordo, em tudo que neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente ato constitutivo, e assinam o presente instrumento em uma única via que será destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado da Paraíba.

Campina Grande 15 de Abril de 2020.



ALAN DELON DA SILVA DANTAS

Misslene Vasconcelos Santos

MISSLENE VASCONCELOS SANTOS

Marimercia de Vasconcelos Santos

MARIMERCIA DE VASCONCELOS SANTOS



9º OFÍCIO DE NOTAS DE CAMPINA GRANDE | PARAIBA
 Pça. Clementino Proença, 21 | Centro | CEP: 58.406-292 | Campina Grande | PB
 Fone: (31) 3342-3058 | e-mail: 9notariocampina@gmail.com | Daniele Viar de Almeida - Taboão

Reconheço, por semelhança, a(s) Firma(s) de:.....
 MISSLENE VASCONCELOS SANTOS.....
 ALAN DELON DA SILVA DANTAS.....
 Em test.da verdade. Campina Grande-PB 14/08/2020 13:55:06
 Leane Mota Amorim - Escrevente Autorizada
 2020-007756JEMDL:R\$ 20,44 FAPEN:R\$ 0,60 FEPJ:R\$ 4,08 ISS:R\$ 1,00
 SELO DIGITAL: AKI97878-DJRC, AKI97879-HAZI
 Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>

Leane Mota Amorim
 ESCRIVENTE
 9º OFÍCIO DE NOTAS



CARLOS ULYSSES SERVIÇO NOTARIAL DO 1º OFÍCIO DE NOTAS DE JOÃO PESSOA - PARAIBA
 Av. Epitácio Pessoa, 105 - Centro - João Pessoa - PB - CEP: 54.000-000
 Fone: (31) 3222-2280 - Email: administracao@cartorio1joao.com.br

Reconheço por Semelhança a firma de
MARIMERCIA DE VASCONCELOS SANTOS conforme
 autógrafo arquivado ; dou fé.*****
 João Pessoa-PB, 17/08/2020. Egidio Juvenete Neto - Escrevente*
 Selo: AKG66552-TJTZ, consulte em *****
<https://selodigital.tjpb.jus.br>*****

CERTIFICO O REGISTRO EM 28/08/2020 10:22 SOB N° 20204108713.
 PROTOCOLO: 204108713 DE 27/08/2020 12:45.
 CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12003959295. NIRE: 25200591844.
 MN & A REPRESENTAÇÕES LTDA - ME



MARIA DE FATIMA VENTURA VENANCIO
 SECRETÁRIA-GERAL
 JOÃO PESSOA, 28/08/2020
www.redesim.pb.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais,

FRUIRIBU PLASTIFICAR

1656222490



1656222490

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL



PARAIBA

08746445170
PB037353659

ASSINATURA DO EMISSOR

Handwritten signature

22/08/2018
DATA EMISSÃO

CAMPINA GRANDE, PB

LOCAL

ASSINATURA DO PORTADOR

Handwritten signature

OBSERVAÇÕES

03971247038

Nº REGISTRO

15/08/2023

VALIDADE

13/11/2006

1ª HABILITAÇÃO



PERMISSÃO

ACC

AB

CAT.HAB.

FILIAÇÃO
PEDRO RAIMUNDO SANTOS
IRTES DE VASCONCELOS
SANTOS

011.073.824-16
CPF

24/10/1979
DATA NASCIMENTO

244783
SSP

PB

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR UF

MISSLENE VASCONCELOS SANTOS

NOME





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



P
B

NOME: MARIMERCIA DE VASCONCELOS SANTOS

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/AUF: 2073114 SSP PB

CPF: 032.523.184-23 DATA NASCIMENTO: 30/03/1978

FILIAÇÃO: PEDRO RAIMUNDO DOS SANTOS
IRTES DE VASCONCELOS SANTOS

PERMISSÃO: ACC: CAT. HAB: B

Nº REGISTRO: 02282081489 VALIDADE: 16/09/2031 Nº HABILITAÇÃO: 12/04/2002

OBSERVAÇÕES: A

ASSINATURA DO PORTADOR: *Marimercia de Vasconcelos Santos*

LOCAL: JOAO PESSOA, PB DATA EMISSÃO: 20/09/2021

ASSINADO DIGITALMENTE DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO 18958511143 PB043609228

PARAÍBA

DENATRAN
CONTRAN

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 2147107766

CND

2147107766

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTERIO DA INFRAESTRUTURA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

NOME
 ALAN DELON DA SILVA DANTAS

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR UF
 1827100 SSP PB

CPF DATA NASCIMENTO
 874.485.214-20 02/07/1976

FILIAÇÃO
 AVANILDO DANTAS MORAIS
 SANDRA GOMES DA SILVA

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
 AB

N° REGISTRO VALIDADE 1ª HABILITACAO
 00615287970 07/05/2031 19/05/1998

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR
 AI-172-

LOCAL DATA EMISSAO
 CAMPINA GRANDE, PB 17/05/2021

ASSINATURA DO EMISSOR
 46516480691
 PB042764874

PARAÍBA
 DENATRAN CONT

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 1854169800

PROIBIDO PLASTIFICAR
 1854169800



DADOS DA CONTA BANCÁRIA
RAZAO MN & A REPRESENTACOES LTDA
AGENCIA – 639-4
CONTA CORRENTE – 67808-2
BANCO BRADESCO
PIX CNPJ - 17.173.701/0001-25

MARIMERCIA DE VASCONCELOS SANTOS
TELEFONE: (83) 99902-4922





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MN & A REPRESENTACOES LTDA
CNPJ: 17.173.701/0001-25

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:45:00 do dia 15/03/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 11/09/2024.

Código de controle da certidão: **444B.B3B2.E39D.6CF3**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CERTIDÃO

CÓDIGO: A790.0B52.A6E8.AF07

Emitida no dia 23/05/2024 às 16:23:38

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: 17.173.701/0001-25

R.G. :

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.**A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida por **60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

**Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.**



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE FINANÇAS
DIRETORIA DE ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA

CERTIDÃO NEGATIVA PARA COM A FAZENDA MUNICIPAL

Identificação do Contribuinte

CGM: 2564968
Nome: MN E A REPRESENTACOES LTDA
CNPJ/CPF: 17173701000125
Endereço: RUA PEDRO OTAVIO DE FARIAS LEITE, 666,
Bairro: TAMBOR
CEP: 58406133
Cidade: CAMPINA GRANDE/PB

Certificamos para os devidos fins, não consta em nossos arquivos, crédito tributários vencidos para com a Fazenda Municipal, de responsabilidade do contribuinte acima mencionado, ficando ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar qualquer débito que venha a ser apurado em levantamento posterior.

Certidão expedida com base na Lei Complementar 116 de 14 de dezembro de 2016 (Código Tributário Municipal). combinado com o art. 205 , da Lei nº 5.172, de 25.10.1966 (Código Tributário Nacional).

VALIDA POR 90 DIAS

Campina Grande, 6 de Maio de 2024

Código de Verificação: [955111605042021995600]

Para validar o documento da Certidão deve acessar site: <https://ecidadeonline.campinagrande.pb.gov.br/>

Base: campinagrande_ecidade_prod

Data / Hora: 06/05/2024 11:15:59

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 17.173.701/0001-25
Razão Social: MN A REPRESENTACOES LTDA
Endereço: R PEDRO OTAVIO DE FARIAS LEITE 666 / TAMBOR / CAMPINA GRANDE / PB / 58414-465

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 01/05/2024 a 30/05/2024

Certificação Número: 2024050102164040704308

Informação obtida em 15/05/2024 15:51:33

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



ALVARÁ

LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO ENQUANTO ATENDER AS EXIGÊNCIAS LEGAIS

CONCEDIDO AO CONTRIBUINTE:

Inscrição: 11741936 / CMC: 586151 N° do CGM: 2564968
Nome Completo: MN E A REPRESENTACOES LTDA
Nome Fantasia: MN & A REPRESENTACOES
CNPJ / CPF: 17.173.701/0001-25 Grupo: 6



ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO:

Endereço: RUA PEDRO OTAVIO DE FARIAS LEITE Numero: 666
Complemento: Bairro: TAMBOR

Data de Abertura: 15/09/2015 Data de Validade: 14/05/2024

CÓDIGO ATIVIDADE / ATIVIDADE PRINCIPAL

721581 Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado

CÓDIGO ATIVIDADE / ATIVIDADE SECUNDÁRIAS

722001 Produção musical
722006 Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificados anteriormente
722027 Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente

Campina Grande, 15 de Maio de 2023.

Observações:

- Alteração do endereço, atividade, razão ou denominação social comunicar à Secretaria no prazo de 30 dias;
- Verifique a autenticidade dos dados do alvará fazendo a leitura do QR-Code, exibido na parte superior deste, em um aplicativo leitor via celular;
- Manter em local visível;

Assinado por 1 pessoa: ALDENI DINIZ DE ARAUJO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://campinagrande.1doc.com.br/verificacao/C872-0DA2-559D-1FE3> e informe o código C872-0DA2-559D-1FE3



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C872-0DA2-559D-1FE3

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ALDENI DINIZ DE ARAUJO (CPF 049.XXX.XXX-13) em 15/05/2023 15:43:09 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://campinagrande.1doc.com.br/verificacao/C872-0DA2-559D-1FE3>



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPITUBA
GABINETE DO PREFEITO

Pirapituba - PB, 20 de Maio de 2024.

DESPACHO Nº IN 00012/2024 - 03

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIRAPITUBA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

DESIGNAR o servidor TEOLYSSES AQUINO PAIVA, para **Fiscal Técnico**; do contrato decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº IN00012/2024, que objetiva: Contratação do Show Artístico da Cantora e Banda "LUCIENE MELO" para abrilhantar os festejos juninos deste município, no evento (São João na Praça edição 2024) no dia 22/06 do corrente ano, promovido por esta edilidade; com as atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato.

Publique-se e cumpra-se.



DENILSON DE FREITAS SILVA
Prefeito



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 10/06/2024 às 21:14:24 foi protocolizado o documento sob o N° 69094/24 da subcategoria Contratos , exercício 2024, referente a(o) Prefeitura Municipal de Pirpirituba, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Romario Fernandes Nicolau.

Número do Contrato: 000001972024

Data da Publicação: 27/05/2024

Data da Assinatura: 23/05/2024

Data Final do Contrato: 31/12/2024

Valor Contratado: R\$ 60.000,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: Contratação do Show Artístico da Cantora e Banda LUCIENE MELO para abrilhantar os festejos juninos deste município, no evento (São João na Praça edição 2024) no dia 22/06 do corrente ano, promovido por esta edilidade.

Contratado (Nome): MN & A REPRESENTAÇÕES LTDA ME

Contratado (CNPJ): 17.173.701/0001-25

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	5ea5bd9b2b5299c2b48d648041bca751
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	353416e792643f15b90b7ceff7dda50a
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	bbef03c0bc39919c39ed31285aeba5a7
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	e24804c871e8aa4a53bad934c0a9e77b
Designação da fiscalização técnica do contrato	Sim	8377122a7a9314b54aab4aabc4c2a7db
Designação do fiscal administrativo do contrato	Sim	8377122a7a9314b54aab4aabc4c2a7db
Designação do gestor do contrato	Sim	cf6efc6c9d9524541083dbb9b1729806

João Pessoa, 10 de Junho de 2024



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

**Documento:** 69089/24**Subcategoria:** Licitações**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Pirpirituba**Exercício:** 2024

CERTIDÃO

CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 10/06/2024 às 21:14h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 69094/24 ao Documento 69089/24, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 69089/24:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	18 - 21	e24804c871e8aa4a53bad934c0a9e77b
Designação da fiscalização técnica do contrato	22	8377122a7a9314b54aab4aabc4c2a7db
Comprovante de publicidade	23 - 24	5ea5bd9b2b5299c2b48d648041bca751
Designação do gestor do contrato	25	cf6efc6c9d9524541083dbb9b1729806
Comprovação da existência de dotação orçamentária	26	bbef03c0bc39919c39ed31285aeba5a7
Comprovantes de regularidade da contratada	27 - 62	353416e792643f15b90b7ceff7dda50a
Designação do fiscal administrativo do contrato	63	8377122a7a9314b54aab4aabc4c2a7db
RECIBO PROTOCOLO	64	7e973695a50393fde8dc66b446a0626e

João Pessoa, 10 de Junho de 2024**Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**